

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Lei N.º. 601/98 de 08 de junho de 1998

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE (CE),

Faço saber que a Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE (CE) aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1.º. - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica do Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1999, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II. a organização e estrutura dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do Município e suas alterações;

ESTADO DO CEARÁ

152

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- IV. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- V. outras disposições.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2.º. - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 1999, serão aquelas constantes dos anexos elaborados para este fim, e que se fazem constar do Plano Plurianual de Investimentos, o qual dever ser atualizado e revistos para o período de um quadriênio.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º. - A lei orçamentária anual apresentará separadamente a programação dos orçamentos fiscal, da seguridade social, e dos fundos especiais.

Parágrafo Único - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas.

Art. 4.º. - Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual:

- I. as demonstrações da receita do Tesouro Municipal e receita de outras fontes, e da despesa por funções de governo;

ESTADO DO CEARÁ

153

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

I. as tabelas explicativas de que trata o item III, do art. 22, da lei Federal n.º. 4.320/64, destacando as receitas e as despesas da Administração Direta e Indireta: dos fundos e das demais entidades da administração, com os valores orçados com os preços de julho de 1998.

Art.5.º. - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão as despesas segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesas a que se refere, observada a seguinte classificação:

a - pessoal e encargos sociais;

b - juros e encargos da dívida;

c - outras despesas correntes;

d - investimentos;

e - inversões financeiras;

f- amortização da dívida;

g- outras despesas de capital.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.6.º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho de 1998.

Parágrafo 1.º.- Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei serão atualizados na lei orçamentaria, para preços de JANEIRO DE 1999, pela a variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC-IBGE, no período compreendido entre os meses de JULHO a DEZEMBRO de 1998, incluídos os meses extremos do período.

Parágrafo 2.º.- Os valores resultantes da atualização orçamentária na forma do disposto no parágrafo anterior, assim como os créditos adicionais abertos no exercício e desde que conveniente ao interesse da administração, poderão a partir de 31 de janeiro de 1999, ser atualizados, monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária pelos critérios que vierem a ser estabelecidos na lei orçamentária anual.

Parágrafo 3.º. - A classificação funcional programática pela natureza da despesa poderá descer até o nível de sub-elemento.

Parágrafo 4.º. - O Prefeito Municipal, fica autorizado, a através de decreto, a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, até o limite da previsão da receita atualizada, utilizando os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal n.º. 4.320/64, podendo ainda, efetuar a transposição de dotações, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de um Órgão para outro, ou de um elemento de despesa para outro, entre as diversas funções de governo e unidades orçamentarias durante a execução orçamentaria, e designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas.

Art. 7.º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fonte de recursos correspondentes.

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 8.º - A lei orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental orientada pelos seguintes princípios básicos:

- I - modernização e racionalização da administração pública;
- II - alienação de bens e de outros direitos integrantes do ativo permanente;
- III - fortalecimento dos investimentos públicos;
- IV - equilíbrio na aplicação de recurso nos distritos;
- V - custos dos serviços postos a disposição dos contribuintes;
- VI - outros inerentes a movimentação como um todo da máquina/composição administrativa interna e externa:

Parágrafo Único - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, a através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentado para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art.9.º - Na programação de investimentos da administração direta e indireta, os projetos em execução terão preferência sobre os novos projetos.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, além dos Poderes e seus fundos, farão parte integrante do pacote orçamentário anual de forma individualizada.

Parágrafo 1.º - Na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade, serão observadas as diretrizes específicas de que trata os anexos I e II.

Parágrafo 2.º - Os programas de manutenção e funcionamento da máquina administrativa terão prioridades sobre as despesas com a ação de expansão e observarão às disposições desta lei.

Art. 11 - As despesas com o pessoal e encargos sociais, terão como limite máximo, no exercício de 1999, o valor de até 65% (sessenta e cinco por cento) das Receitas Correntes efetivamente arrecadadas.

Art. 12 - A lei orçamentária anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos para o cumprimento do disposto nos Arts. 210, 211 e 212, da Constituição Federal.

Art. 13 - A lei orçamentária anual consignará nas unidades orçamentárias próprias, dotações destinadas a concessão de apoio financeiro as entidades, associações, clubes de esportes e sociais e outros, reconhecidos de utilidade pública pelo Poder Legislativo Municipal, sem fins lucrativos e de acesso comum a população, e que apresentem estatutos devidamente registrados em Cartório de Registros de Documentos ou publicados no Diário Oficial, mediante plano de aplicação e requerimento, devendo a prestação de contas ocorrer até 31.01.2000, compostas dos seguintes documentos:

ESTADO DO CEARÁ

134

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- a. Relatório consubstanciado das atividades; e,
- b. balancete financeiro.

Parágrafo Único - As instituições inadimplentes com a Fazenda Municipal não serão beneficiadas e se não atenderem aos interesses da administração, deixarão de receber qualquer contribuição.

Art. 14 - A qualquer época do exercício, o Município poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita destinadas ao reforço de Caixa, a qual deverá ser quitada até 31.01.2000.

SUBSEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 15 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará dentre outros, com recursos provenientes:

- I- das contribuições sociais dos empregadores e trabalhadores ;
- II- de receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta subseção;
- III- de outras receitas do Tesouro Municipal.

Parágrafo 1.º - A proposta orçamentária de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos limites desta Lei.

Parágrafo 2.º.- Constarão obrigatoriamente, no orçamento para o exercício financeiro de 1999, dotações orçamentarias para entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e dedicadas ao amparo aos órfãos, menores abandonados, e as pessoas de terceira idade.

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

SUBSEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 16 - Lei orçamentaria anual consignará no máximo, 10% (DEZ PORCENTO) da receita geral do Município para a Câmara Municipal, subtraída, desta, as receitas com destinação específica.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentaria, para cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo percentual de que trata o "caput" deste artigo sobre a receita comprometida e efetivamente arrecadada até a data, subtraindo-se deste resultado, os valores anteriormente a ela transferidos dentro do outro exercício.

Art.17 - O município poderá destinar até 0.8% (OITO DÉCIMO PORCENTO) da sua receita orçamentária para firmar convênio com o Poder Judiciário e Ministério Público, destinado a atender suas atividades operacionais no Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 - O poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando-a possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Constitucional.

Art. 19 - O incremento da arrecadação própria e a racionalização dos procedimentos relacionados com as obrigações principais e acessórias, serão objeto de estudos e análises por parte do Poder Executivo.

ESTADO DO CEARÁ

159

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 20 - As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão consubstanciadas em projetos de lei cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.

Parágrafo 1.º - Os projetos de lei mencionados no "caput" deste artigo, levarão em conta:

I - os efeitos sócio-econômico da proposta;

II - a capacidade econômica do contribuinte;

III - a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária.

Parágrafo 2.º. Poderão ser objeto de projetos de lei:

I - a instituição de tratamento tributário diferenciado às microempresas;

II - a redução da carga tributária a quem ganha menos de UM SALÁRIO MÍNIMO;

III - isenção tributária a quem possui apenas um imóvel e nele reside;

IV - isenção tributário sobre a edificação em taipa, inclusive isentando o terreno quando este for igual ou menor que 50 m²(cinquenta metros quadrados);

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA FINANCEIRA E DE FOMENTO

Art.21 - O município poderá destinar até 5% (cinco por cento) da sua receita orçamentária para constituição de um FUNDO ESPECIAL ROTATIVO destinado a concessão de empréstimos e financiamento as pequenas empresas e pessoas físicas que desenvolvam atividades produtivas no município.

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CAPÍTULO VI

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art.22 - O projeto de lei orçamentária será encaminhado à apreciação e votação até 1 de novembro de 1998. Na hipótese desse projeto não ser devolvido para sanção, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhado no prazo legal ao poder legislativo, em todos os seus termos.

Art.23 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária anual, divulgará por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos, os quadros de detalhamento da despesa, especificando o programa de trabalho, natureza de despesa e fonte de recursos.

Art.24 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar, até o limite de Receita Prevista, tendo como fonte compensatória as Reservas de Contingências e demais disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV, do Parágrafo 1.º do Art.43 da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.25 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, com destinação específica e provenientes de Convênios e ou de execução delegada, através do item II, Parágrafo 1.º, do Art.43 da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.26 - Fica alterado para 10 de julho o prazo estabelecido pelo art. 2 da lei 592/98.

Art.27 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1999.

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art.28 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE (CE),


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Participativa

EDITAL DE PUBLICAÇÃO No. 413/98


O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a **LEI DE No. 601/98**, de 08 de junho de 1998, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 08 dias do mês de junho do ano de 1998.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO I DE QUE TRATA A LEI N.º 601 /1998.

DIRETRIZES BÁSICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

FUNÇÃO 01 - LEGISLATIVO

Melhorar os trabalhos legislativos voltados ao interesse da população.

Organizar e executar a fiscalização sobre as ações da mesa da Câmara e do Poder Executivo, estimulando a população a participar neste controle.

FUNÇÃO 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Aplicar uma política de capacitação de recursos humanos, contribuindo para a geração de mudanças qualitativas, no desempenho profissional técnico.

Coordenar a elaboração e o acompanhamento de plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentária e dos Orçamentos Anuais, bem como informatizar a elaboração do orçamento nos órgãos da administração Municipal, realizar atualizações e revisões orçamentárias, publicar relatórios bimestrais de execução orçamentária.

Acompanhar as ações governamentais, através da elaboração de balancetes Mensais e Prestação de Contas.

Subsidiar o planejamento através da elaboração de estudos cartográficos, geográficos e de foto-interpretção.

Dotar o Município de um sistema de recursos humanos e todos os seus subsistemas de desenvolvimento e treinamento, capaz de desempenhar seus trabalhos com eficácia e segurança, trazendo assim um bom resultado para administração.

ESTADO DO CEARÁ

163

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Criar uma estrutura de recursos humanos e equipamentos para dar condições a se desenvolver todos os trabalhos da área de administração e planejamento, de forma a se tirar todo o proveito que necessita a administração e favorecer de forma adequada os trabalhos administrativos em concessão com os outros setores da administração geral do Município.

Promover cursos através de entidades governamentais, no sentido de qualificar cada vez mais o servidor municipal, tendo em vista a concessão do Município com o Estado e a União, usando os mesmas técnicas, científicas e culturais.

FUNÇÃO 04 - AGRICULTURA

Auxiliar nas atividades desenvolvidas para fins de reforma Agrária dentro da capacidade do Município, dando melhores condições para manutenção do homem do campo no meio rural.

Fiscalizar o trânsito Municipal de animais e o acompanhamento das atividades de defesa sanitária animal.

Estimular a produção de hortifrutigrangeiros, assistindo aos pequenos produtores naquilo que puder.

Promover o integral aproveitamento dos recursos de água e solo, buscando convênios com outros níveis de governo..

Implantar e operacionalizar, em convênio com o Estado, os sistemas de irrigação de pequeno e médio porte do Município, beneficiando às famílias rurais.

Otimizar o desempenho da agricultura irrigada, capacitando técnicos e treinando irrigantes.

Ampliação de Redes de Eletrificação Urbana e construção de redes de eletrificação rural, beneficiando prioritariamente aquelas localidades com potencial de produção.

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Perfuração de poços tubulares profundos (02), poços tubulares rasos (15) e poços amazonas (6).

Construção de barreiros (4) e barragens (3).

Criação e implantação de bases (01) de farmácias vivas.

Aquisição de Equipamentos pesados e/ou implementos agrícolas.

Aração de 1.500 (Hum mil e quinhentos)ha de terra de pequenos produtores.

Aplicar a capacidade de armazenamento de água para abastecer as comunidades rurais, através da construção, de cisternas, abastecimentos da água simplificado e da recuperação e implantação de açudes (6).

FUNÇÃO 07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Aperfeiçoar o sistema viário do Município, através de drenagem, recuperação, sinalização e alongamento e alargamento de vias.

Dotar o Município de uma infra-estrutura urbana através de aterro sanitário e parques ecológicos, bem como implementar planos diretores de desenvolvimento urbano do Município.

FUNÇÃO 08 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.

I- DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS;

1 - Atendimento a criança de 0 a 6 anos com programas de creche, priorizar o ensino fundamental de 1 a 8 série, com ênfase a Educação de Adultos.

2 - Implantação de cursos profissionalizantes;

3 - Aquisição de equipamentos escolar, carteiras, birôs, estantes, armários, material de cantina e limpeza, em parceria com o MEC.

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

4 - Aquisição de material didático: livros, cadernos, lápis, apontadores, borrachas e régua, garantindo o pronto atendimento aos alunos em parceria com MEC/FNDE.

5 - Garantir o espaço físico, com novas construções e ampliações de unidades escolares, proporcionando ao aluno o espaço físico de que ele necessita para desenvolver suas atividades pedagógicas.

6 - Recuperar instalações físicas, mantendo a boa qualidade do nível de uso e/ou preservação;

7 - Fomentar e incentivar a prática esportiva com quadras e o material que necessite: construção de áreas de lazer, campos de futebol e quadras esportivas e um Ginásio Polivalente.

8 - Estimular a cultura popular, criando espaços culturais e área de lazer, baseada na teoria construtivista, apelando para o espírito crítico e participativo da comunidade;

9 - Assegurar a permanência e continuidade do aluno na escola, fornecendo transporte escolar para o deslocamento do aluno ao estabelecimento escolar, convênio com o MEC/FNDE.

10 - Garantir a distribuição da merenda escolar e melhoramento do cardápio, em conjunto com o MEC/FNDE;

11 - Adoção de fardamento escolar, visando o acesso do aluno a escola em parceria com MEC/FNDE.

12 - Atender crianças e jovens de 0 a 18 anos, visando observar crianças e adolescentes no combate a marginalização, promovendo seminários, cursos, objetivando a continuidade da profissionalização e ingresso no mercado de trabalho;

13 - Apoiar e fortalecer as ações voltadas para o idoso, procurando integrá-lo na sociedade sem discriminações;

14 - Dotar a Secretaria Municipal de Educação de um transporte a fim de que possa desenvolver suas atividades didáticas-pedagógicas.

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 15 - Implantar um programa de Biblioteca Móvel e uma Banda de Música.
- 16 - Construção de um Centro Cultural.

II- DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO.

- 1- Capacitação de técnicos, supervisores, professores e auxiliar de serviços gerais, de modo a oferecer um melhor atendimento a classe estudantil;
- 2- Recuperação progressiva do poder salarial do magistério, mediante a criação do novo Plano de Cargo e Carreira consignando aumentos diferenciados contemplando, titulação ou habilitação, avaliação de resultados, local de trabalho e outros critérios a serem definidos nessa lei específica.

III- DA GESTÃO DO ENSINO

- 1- Fortalecimento e reestruturação das Escolas Municipais.
- 2- Criação de um Conselho de Pais ou Conselho Comunitário Escolar.
- 3- Incentivos às escolas para elaboração e operacionalização de seus planos pedagógicos;
- 4- Seminários sobre: Alfabetização, Multiseriado do Ensino Fundamental e outros temas para um melhor aprofundamento e aprimoramento na gestão educacional.

FUNÇÃO 09 - SAÚDE E SANEAMENTO

Construção de Posto de Saúde na localidade do Cágado e melhoria de Postos já existentes.

Saneamento Básico (extensão de redes de esgotos no município).

Aquisição de equipamentos odontológicos.

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Aquisição de veículos para os serviços de saúde do município.

Atendimento para todas as camadas sociais principalmente as mais carentes, com a distribuição de medicamentos nas Unidades Assistenciais de saúde do Município, bem como transportando os mesmos para as localidades possíveis de atendimento de saúde.

FUNÇÃO 10 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS.

- 1 - Atendimento a gestante com programas que vai desde o pré-natal ao ingresso da criança na creche.
- 2 - Alimentação alternativa e programas para combater a desnutrição, com o apoio de convênios firmados com os Governos Federal e Estadual;
- 3 - Apoiar e fortalecer as associações através de cooperação técnica financeira e jurídica.
- 4 - Desenvolver ações que venha a beneficiar a crianças e adolescentes;
- 5 - Proporcionar palestras, seminários, encontros com famílias no combate a marginalização da criança e do adolescentes.
- 6 - Atendimento ao idoso com alimentação adequada, em convênio com a FEBEMCE ou FAS/FUNASA, e construção do Centro de Convivência;
- 7 - Atendimento ao deficiente físico e carentes com a aquisição de cadeiras de roda e/ou óculos;
- 8 - Aquisição de filtros e outros utensílios domésticos para as comunidades;
- 9 - Aquisição de unidades sanitárias e fossas sépticas nas comunidades.
- 10 - Cursos profissionalizantes;

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

11 - Promover, apoiar e participar de eventos culturais como: Teatro, Cinema, Artes Plásticas e outras;

12 - Definir políticas de melhoria de qualidade de vida da população carente.

13- Implantação do Projeto ABC.

14 - Implantação de programa de melhoria de moradias populares, constando de construção de 320 unidades residenciais populares e, com a recuperação de 800 unidades populares.

15 - Construção de creches para o atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos em diversas localidades de nosso município.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO II - DE QUE TRATA A LEI Nº. 601 /98.

DIRETRIZES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

DO PODER EXECUTIVO

01. SAÚDE E SANEAMENTO

Assegurar o atendimento médico e odontológico, através da rede de órgãos públicos Municipais;

Combater as doenças transmissíveis e endêmicas;

Aprimoramento do sistema de vigilância sanitária;

Promover o apoio a ações complementares na rede de saneamento básico;

Construção do aterro sanitário público;

Continuar com as ações de recuperação de Postos e Centros de Saúde;

Priorizar as ações de saúde nas regiões mais carentes;

02. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Apoiar e ampliar as ações voltadas as crianças mais necessitadas;

Ampliar a assistência as comunidades pobres e a integração do idoso e do deficiente na sociedade;

Ampliar programas de recuperação e construção de moradias populares;

123

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Buscar o apoio dos Governos Federal e Estadual para a melhoria da saúde nos distritos;

Apoiar o desenvolvimento de atividades produtivas.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL